



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> UNIFG Faculdades Ltda.		<b>UF:</b> RS
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da FG Faculdade Global, com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.		
<b>RELATOR:</b> Marco Antonio Marques da Silva		
<b>e-MEC Nº:</b> 201710678		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>189/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>29/4/2020</b>

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se do processo de recredenciamento da FG Faculdade Global, código e-MEC nº 15980, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul.

A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., código e-MEC nº 15272, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, sociedade civil, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.043.934/0001-52, com sede e foro no mesmo município e estado. Este pedido foi protocolado no sistema e-MEC sob nº 201710678, em 18 de maio de 2017.

Após avaliação realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e diante dos conceitos expressos no relatório de avaliação nº 139817, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) emitiu parecer final em 1º de abril de 2020, com sugestão de deferimento do pedido de recredenciamento da IES, transcrito abaixo:

[...]

*Análise:*

*Assunto: Recredenciamento da FG Faculdade Global (15980)*

#### *1. Do Processo*

*Trata-se do pedido de recredenciamento da FG Faculdade Global (15980)*

*Protocolado no sistema e-MEC sob o número 201711678 em 18/05/2017*

#### *2. Da Mantida*

*A FG Faculdade Global, código e-MEC nº 15980, é instituição Privada com fins lucrativos, credenciada pela portaria 453 de 25/05/2014, publicada no Diário Oficial em 26/05/2014. A IES também teve um Credenciamento em EAD pela portaria 370 de 20/04/2018 e publicada no DOU em 23/04/2018. A IES está Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, 1403 – Partenon, Porto Alegre/RS. Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 04/02/2020, verificou-se que a Instituição possui CI EaD 4 (2018) e CI 3(2018)*

Consta ainda no sistema e-MEC o seguinte processo protocolado em nome da Mantida:

Nº Processo	Curso	Tipo de Ato	Fase
201604282		Credenciamento EAD	Em Análise
201604372	PROCESSOS GERENCIAIS	Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	Em Análise
201815492	PROCESSOS GERENCIAIS	Reconhecimento de Curso	Em Análise
201934863	PROCESSOS GERENCIAIS	Reconhecimento de Curso EAD	Em Análise
201916965	PEDAGOGIA	Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	Em Análise

### 3. Da Mantenedora

A FG Faculdade Global é mantida pela UNIFG FACULDADES LTDA, Código e-MEC nº 15272, Pessoa Jurídica de Direito Privado - com fins lucrativos – Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 13.043.934/0001-52, com sede e foro no Município de Porto Alegre/RS

Conforme previsto no Art. 20, § 4º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, foram consultadas em 04/02/2020, as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, válido até 14/04/2020**

**CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS - CRF. Válido até 20/01/2020 a 18/02/2020**

Não consta no cadastro E-mec, outras mantidas em nome da mantenedora.

### 4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
PROCESSOS GERENCIAIS (1449805) Presencial Tecnológico	Portaria 5 de 14/02/2018 – Publicado 14/02/2018	Redução de Vagas	CC 4

### 5. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº Decreto n. 9.135/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

### 6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/05/2018 a 05/05/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado

*foi registrado no Relatório nº 13817. Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:*

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,00</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,00</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,38</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,19</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>3</i>

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

#### *Requisitos legais*

*A Instituição anexou no sistema e-Mec (comprovantes - no processo 201820323–Reconhecimento de curso “Processos Gerencias”), O Plano de Acessibilidade. Registro de responsabilidade Técnica – RRT, nº 000006897436 - Responsável Técnico: Jader Ariel dos Santos RN: 162517-9 Arquiteto e Urbanista.*

*Quanto ao Plano de Fuga A Instituição anexou um Auto de Vistoria no sistema e-Mec (comprovantes - no processo 201820323–Reconhecimento de curso “Processos Gerencias”), alvará de prevenção e proteção contra incêndio – APPCI Nº 1532, assinado por Biane da Silva Rodrigues – Cap QOEM – Resp Chefe da SPI/ 1º BBM, em 16/02/2017, em 15/02/2017 o CAP Vinicius Lang dos Santos – ID FUNC 3744620, assinou o laudo de vistoria.*

#### *7. Considerações da SERES*

*O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:*

*I - CI igual ou maior que três;*

*O Conceito Institucional da FG Faculdade Global (15980), foi 3 (três)*

*II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;*

*III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;*

*Encontra-se anexado no sistema e-MEC o Plano de Acessibilidade. Atendido.*

*IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;*

*V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.*

*A situação fiscal da Mantenedora encontra-se atualizada. Foram verificadas todas as Certidões.*

*No processo em análise, constata-se que a instituição atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados evidenciam que a FG Faculdade Global (15980), se encontra em ótimas condições para ser credenciada e as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na ANÁLISE QUALITATIVA sobre cada Eixo, do relatório de visita, confirmam que a*

*Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:*

#### **ANÁLISE PRELIMINAR**

*A análise preliminar foi realizada a partir da liberação da documentação no Sistema Eletrônico do INEP, baseada na leitura e discussão analítica a partir da documentação disponibilizada pela IES, especialmente o seu PDI (postado no e-mec) e do despacho saneador publicado no sistema eletrônico. Destacamos ainda, que a visita ocorreu no endereço designado para a visita, sito à Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, 1403 - Partenon. Porto Alegre/RS*

*Nos requisitos legais e normativos, após a verificação da documentação in loco, a comissão considerou cumpridos todos os requisitos legais, conforme relato global específico e dos itens pertinentes nos quais são apresentadas as justificativas.*

*Com base, portanto, nos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretivas da CONAES e neste instrumento de avaliação, a IES FG Faculdades (FG) apresenta conceito final 3 (três), equivalente a um perfil SATISFATÓRIO de qualidade.*

#### **8. Conclusão**

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da a FG Faculdade Global (15980,) situada a Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, 1403 - Partenon. Porto Alegre/RS, mantida pela UNIFG FACULDADES LTDA, Código e-MEC nº 15272, situada a Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º Andares, 1403 - Partenon. Porto Alegre/RS, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

#### **Considerações do Relator**

O ensino é livre à iniciativa privada, mediante avaliação e autorização pelo Poder Público, nos termos do artigo 209 da Constituição Federal.

O credenciamento e o recredenciamento de Instituição de Ensino Superior (IES), bem como a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimentos de cursos superiores no âmbito dos Sistema Federal de Ensino, segundo o artigo 209 da Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 e o Decreto nº 9.235/2017, demandam prévia autorização e avaliação do Poder Inep e objetiva estabelecer parâmetros de qualidade do ensino e constatar, notadamente no caso da regulação, o potencial de qualidade das propostas que visam a implantação de IES e de cursos, assim como a manutenção de seu funcionamento, de modo a subsidiar a decisão a ser proferida e a evitar riscos para a atividade educacional, para os estudantes e para a sociedade.

Na espécie, o que se examina é o recredenciamento da FG Faculdade Global. A avaliação correspondente, realizada pelo Inep, registrou Conceito Institucional (CI) 3 (três), a partir conceitos iguais ou superiores a 3 (três) nos eixos avaliados.

Assim, a instrução processual, o histórico regulatório da IES a ser recredenciada, os seus indicadores positivos de qualidade e os resultados da avaliação institucional realizada pelo Inep, demonstram o cumprimento das condições exigidas, tanto do ponto de vista de qualidade, quanto do atendimento dos requisitos legais.

Diante do exposto, de acordo com os elementos obtidos na análise documental, na apreciação do relatório da comissão de avaliação *in loco*, bem como no parecer final da

SERES, verifica-se que a instituição obteve conceitos suficientes nos eixos avaliados, registrando Conceito Institucional (CI) 3 (três), em escala de cinco níveis, o que permite concluir que a FG Faculdade Global oferta ensino com padrão suficiente de qualidade e o seu pedido de credenciamento reúne as condições para ser acolhido.

Dessa forma, submeto à Câmara de Educação Superior (CNE), o voto abaixo.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento da FG Faculdade Global, com sede na Avenida Bento Gonçalves, 12º e 14º andares, nº 1.403, bairro Partenon, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, mantida pela UNIFG Faculdades Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 29 de abril de 2020.

Conselheiro Marco Antonio Marques da Silva – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 29 de abril de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente